

TERMO DE CONTRATO Nº 93/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA MASTER COMERCIO E SERVICOS DE SOM AMBIENTE EIRELI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0802/2019

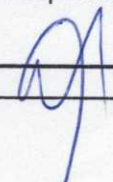
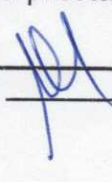
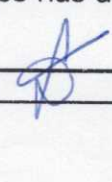
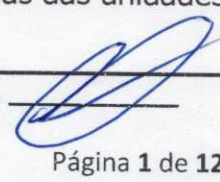
PREGAO ELETRONICO Nº 80/2019

INTERESSADO: Rede Mário Gatti

A REDE MÁRIO GATTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA MASTER COMERCIO E SERVICOS DE SOM AMBIENTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.192.585/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora Larissa Ribeiro Thophollo, CI nº 49.834.325-X, CPF nº 443.517.608-42, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços telefônicos de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) no sistema de sonorização/som ambiente interno da Rede Mário Gatti com fornecimento de peças, materiais, ferramentais e de todo material necessário, com mão de obra especializada para prestação de serviços nas dependências das unidades pertencentes à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de acordo com as especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2019**, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O objeto deste instrumento visa a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços telefônicos de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) no sistema de sonorização/som ambiente interno da Rede Mário Gatti com fornecimento de peças, materiais, ferramentais e de todo material necessário, com mão de obra especializada para prestação de serviços nas dependências das unidades

MEP  MJSA  MASTER  AJUR 

pertencentes à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de acordo com as especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do **pregão eletrônico nº 80/2019**;

1.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os funcionários da Contratada não terão vínculo empregatício e previdenciário de qualquer natureza e a Contratada será responsabilizada por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a Contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da Contratada durante a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes à prestação dos serviços e a Contratada obriga-se à, em caso de incidência, prontamente indenizar a Contratante por perdas, despesas, custos, danos, prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

2.2. A Contratada deverá atender um número ilimitado de chamados realizando todo e qualquer procedimento corretivo e preventivo necessário, visando o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências das unidades pertencentes à Rede Mário Gatti e, em caso de eventual falha, promover os respectivos reparos, restabelecendo o funcionamento dos mesmos, conforme os prazos estabelecidos no subitem 3.8, salvo motivo de força maior devidamente justificado e acatado pela área técnica da Rede Mário Gatti;

2.3. A Contratada deverá atender número ilimitado de chamados para manutenções tanto preventivas quanto corretivas em todas as unidades da Rede Mário Gatti nos endereços descritos no subitem 3.5, conforme a necessidade da Instituição;

2.3.1. A execução e prestação dos serviços serão realizadas nas dependências das unidades pertencentes à Rede Mário Gatti ficando sob a responsabilidade da gerência da Telefonia a fiscalização e validação dos serviços que encaminhará quaisquer irregularidades para efetiva reposição e/ou todas as providências cabíveis;

2.4. A prestação e execução dos serviços contratados serão efetuadas nas dependências das unidades pertencentes à Rede Mário Gatti limitado ao Município de Campinas e seus distritos, nos locais abaixo relacionados:

MEP

MJSA

MASTER

AJUR

2.4.1. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – H.M.M.G. - Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 – Parque Itália – CEP: 13036 – 902;

2.4.2. Complexo Hospitalar Ouro Verde – CHOV - Avenida Ruy Rodrigues, nº 3.434 – Chácara São José – CEP: 13060-646;

2.4.3. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e suas bases descentralizadas Campo Grande e Taquaral – endereço SAMU central: Rua Artur Ramos, 441 - Vila João Jorge, Campinas - SP, CEP: 13041-302;

2.4.4. Pronto Atendimento Dr. Sérgio Arouca (Campo Grande) - Rua Dirce de Oliveira Santos, nº 280 - Alto Belém, CEP: 13058-002;

2.4.5. Pronto Atendimento Carlos Lourenço - Rua Durval Farias Sobrinho, s/nº

Jardim Carlos Lourenço, CEP: 13096-620;

2.4.6. Pronto Atendimento São José - Jardim das Bandeiras - Campinas – SP - CEP: 13051-114;

2.4.7. Pronto Atendimento Padre. Anchieta - Avenida Papa João Paulo II, nº 670 - Conjunto Habitacional. Padre Anchieta, Campinas - SP, 13068-219;

2.5. Nos casos de remanejamentos/relocação dos equipamentos do sistema de sonorização, tais como, por exemplo, caixas de som, microfones de parede e demais equipamentos já existentes, instalados nas dependências das unidades da Rede Mário Gatti, a Contratada **deverá realizar até 60 (sessenta) remanejamentos/relocação pelo período de 12 (doze) meses** com o fornecimento de material, mão-de-obra e instalação, incluindo todos os serviços necessários ao funcionamento, sem custos adicionais à Instituição;

2.6. Nos casos de instalação de pontos novos adicionais, dos equipamentos do sistema de sonorização, tais como, por exemplo, caixas de som e demais equipamentos de sonorização a serem instalados nas dependências das unidades da Rede Mário Gatti, a Contratada deverá atender até **60 (sessenta) pontos adicionais pelo período de 12 (doze) meses** com o fornecimento de material, mão-de-obra e instalação, incluindo todos os serviços necessários ao funcionamento, sem custos adicionais à Instituição;

2.7. Os serviços solicitados à Contratada deverão ser executados em sua totalidade nos seguintes prazos contados a partir da solicitação da Contratante:

2.7.1. Solicitações de serviços referentes aos equipamentos de sonorização (amplificadores, microfones e sistemas de chamada por voz) no prazo máximo de 08 (oito) horas após solicitação;

2.7.2. Reparo de caixas de som e anúncio sonorizado no prazo máximo de 12 (doze) horas após solicitação;

2.7.3. Instalação de caixas de anúncio em novas áreas, transferência de local nas quais exista a necessidade de repassar, remover ou substituir fiação, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas após solicitação;

MEP

MJSA

MASTER

AJUR

2.8. Os chamados poderão ser realizados via *e-mail*, por ofício ou por telefone, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes;

2.9. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo gestor do contrato mediante formulário próprio;

2.9.1. Fica estabelecido que a gestão deste contrato será realizada pela gerência de Telefonia;

2.10. Será acusado **provisoriamente** o recebimento dos serviços executados em, no máximo, 03 (três) dias úteis de sua conclusão para aferição e verificação da conformidade com as especificações estabelecidas bem como a qualidade dos mesmos, sendo estes **recebidos definitivamente** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis **contados do recebimento provisório**;

2.11. Os materiais necessários à execução dos serviços, peças a serem substituídas ou qualquer material necessário à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Empresa contratada e deverão ser de primeira qualidade não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados;

2.12. Os materiais substituídos ou retirados passíveis de reaproveitamento serão entregues ao responsável pela fiscalização;

2.13. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados ou qualificados ou ainda mal executados deverão ser refeitos corretamente sem ônus para a Contratante;

2.14. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante todo o período de trabalho nas dependências da Contratante além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

2.15. A Rede Dr. Mário Gatti, se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, sob pena de possível desclassificação do licitante pelo não cumprimento;

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 146.718,00 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e dezoito

MEP

MJSA

MASTER

AJUR

reais) referentes à manutenção preventiva e corretiva objeto deste protocolado em todos os equipamentos relativos ao sistema de sonorização/som ambiente das unidades pertencentes à Rede Mário Gatti conforme endereços indicados incluindo todas as caixas de som instaladas pelos setores das referidas unidades e também nos equipamentos abaixo relacionados conforme quadro abaixo:

Item	Equipamentos	Qtd
01	Amplificador de som marca Delta, modelo DBR-9113, setor Pronto Socorro Adulto – HMMG	01
02	Amplificador de som marca Delta, modelo DBR-9107, setor de Telefonia – HMMG	02
03	Amplificador de som marca Delta, modelo DBR-9104, chapa patrimonial 11695, setor de Telefonia – HMMG	01
04	Amplificador de som marca <i>High System Power Stereo Professional Amplifier</i> 800 – turbo, setor de Telefonia - HMMG	05
05	Amplificador de som com 'din don' marca NCA, modelo AB-100 R4, setor de Oncologia (recepção) – HMMG	01
06	Amplificador de som marca PS6, setor de Oncologia (Acelerador/Radiologia) – HMMG	01
07	Amplificador de som marca <i>Mega Power</i> modelo MP 320, setor Pronto Socorro Infantil – HMMG	01
08	Amplificador de som marca <i>Mega Power</i> , setor Ambulatório de Especialidades – HMMG	01
09	Comando Seletor de Monitora com caixa de som, modelo SR6, <i>Master</i> – setor de Telefonia – HMMG	01
10	DVD Player marca Philips modelo DVP 3124, setor de Telefonia – HMMG	01
11	Mesa de som marca LL 06 canais, modelo NA 702R, setor Pronto Socorro Adulto – HMMG	01
12	Mesa de som com 08 canais, <i>Light Top</i> marca <i>Dobson</i> - setor de Telefonia – HMMG	01
13	Microfone de mesa profissional de pedestal marca <i>Yoga</i> , modelo HT-82, setor de Telefonia – HMMG	02
14	Microfone de mesa com pedestal, chapa patrimonial 19484, setor de Pronto Socorro Infantil – HMMG	01
15	Microfone de mesa com pedestal modelo JWL/CSR, setor de Pronto Socorro Adulto – HMMG	02
16	Microfone de mesa marca <i>Yoga</i> setor Oncologia (recepção) – HMMG	01
17	Microfone de mesa com pedestal, marca CSR, setor Oncologia (Acelerador /Radiologia). - HMMG	01
18	Microfone de parede marca <i>Master</i> , setor Pronto Socorro Adulto - HMMG	03
19	Microfone de parede marca <i>Master</i> , setor de Oncologia (Quimioterapia) - HMMG	01

MEP

MJSA

MASTER

AJUR

20	Oscilador de 'din don' marca <i>Master</i> , modelo HL8, setor Pronto Socorro Adulto – HMMG	01
21	Oscilador de 'din don' marca <i>Master</i> , modelo DS9, setor de Oncologia (acelerador/Radiologia) - HMMG	01
22	Pré-amplificador setorizador com 'din don', modelo PA1C, <i>Master</i> – setor de Telefonia – HMMG	01
23	Rádio profissional marca <i>Fortex</i> modelo digital PLL <i>Quartez</i> <i>Tuner</i> TU-3038, setor de Telefonia - HMMG	01
24	Setorizador monitor, Mult Som <i>Tuner</i> FM CSR - CHOV	01
25	Mesa de som, amplificador e microfone – anfiteatro - HMMG	01
26	Microfone com fio, com pedestal chaveado - CHOV	01
27	CD Player de 05 discos – TEAC - CHOV	01
28	Pré-misturador com mixer de 04 canais, com receptor de FM, USB, SD, <i>bluetooth</i> , <i>Master</i> – CHOV	01
29	Potência Stereo balanceada Turbo MS – 2.150 <i>Mult Som</i> - CHOV	05
30	Mesa de som, amplificador e microfone - Pronto Atendimento Campo Grande	01

3.2. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

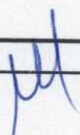
4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº:

58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000
 58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0002.302401
 58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000
 58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.300007
 58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0008.302007

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em parcelas mensais, na condição de 10 (dez) dias fora a dezena da data de aceite da nota fiscal, devendo o documento fiscal referente à prestação dos serviços ser encaminhada a gerência de Telefonia preferencialmente, até 05 (cinco) dias úteis, após o término do período de a que se refere;

5.2. A Contratada enviará a gerência de Telefonia da Rede Mário Gatti (via *e-mail* e impresso) relatório detalhado individual por equipamento, constando à descrição e o local dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor;

MEP  MJSA  MASTER  AJUR 

- 5.3.** A Contratada deverá solicitar o **recebimento dos serviços** aos funcionários designados pela gerência de Telefonia que acusará o **recebimento dos serviços**;
- 5.4.** A Contratada apresentará a fatura correspondente ao período de prestação de serviço;
- 5.5.** A Contratante verificará se os serviços descritos na nota fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;
- 5.6.** A fatura correspondente ao serviço que estiver em desacordo com o solicitado, será devolvido à Contratada para as necessárias correções contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela Rede Mário Gatti;
- 5.7.** A devolução das faturas referentes aos produtos/serviços rejeitados/não aprovados pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ora contratados;
- 5.8.** O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da nota fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas;
- 5.9.** A fatura aprovada pelo gestor do Contrato, que atestará a execução dos serviços, será enviada ao serviço de Tesouraria para providencias do pagamento, cujo vencimento se dará no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data de aceite da nota fiscal;
- 5.10.** A Contratante reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada visando a garantia de ressarcimento ao erário caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da Contratada e obrigação em efetuar ressarcimento;

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou

MEP

MJSA

MASTER

AJUR

anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora;

6.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica;

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, cujas atribuições básicas são:

6.4.1. Solicitar à Contratada e/ou seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.4.2. Emitir pareceres em todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

6.4.3. Quaisquer outras providências necessárias ao bom desempenho dos serviços;

6.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

6.6. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco corresponsabilidade da Contratante;

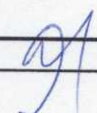
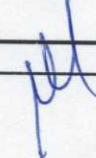
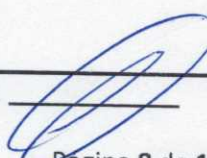
SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as condições previstas na segunda cláusula deste instrumento contratual e respectivo Edital;

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital;

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

MEP  MJSA  MASTER  AJUR 

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.4. Notificar a Licitante Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

9.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

9.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

9.1.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos;

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

MEP

MJSA

MASTER

AJUR

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado;

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 107/109;

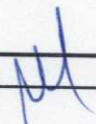
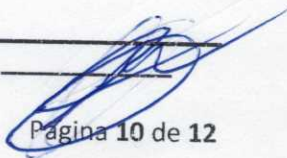
10.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2. A Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada;

11.3. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

MEP  MJSA  MASTER  AJUR 

11.3.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.3.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

11.3.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

11.3.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

11.3.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

11.4. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraíndo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80;

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

MEP

MJSA

MASTER

AJUR

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

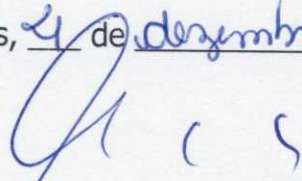
13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

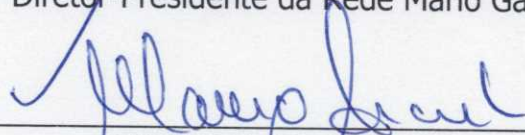
13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

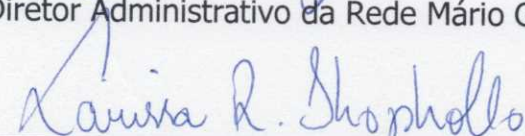
DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas;

Campinas, 4 de dezembro de 2019.


DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti


MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti


LARISSA R. THOPHELLO

MASTER COMERCIO E SERVICOS DE SOM AMBIENTE EIRELI

Responsável assinatura: Larissa Ribeiro Thophello
E-mail: masterum@terra.com.br/larissa.th@hotmail.com

RG nº: 49.834.325-X

CPF nº: 443.517.608-42

34.192.585/0001-00
MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE SOM AMBIENTE EIRELI

Av. José Carlos de Carvalho de Moura, 77
Jardim dos Oliveiras - CEP 13.044-050
CAMPINAS - SP.

Visto
Diretoria Jurídica Rede
Mário Gatti
Dr. Osmar Lopes Junior
Procurador Municipal
OAB 94.396/SP

MEP

MJSA

MASTER

AJUR